	ц
	ς
	ž
	ά
	۲
	٣
	7
	ù
⋖	ζ
二	ř
$\overline{S}$	Ž
⋖	ñ
	'n
≸	ä
₹	3
Ξ	S
$\stackrel{\sim}{\sim}$	õ
₽	2
≐	Ξ
ᄂ	ŏ
₹	ċ
ပု	٥.
₹	ζ
>	(
$^{\circ}$	
õ	ž
Ĕ	5
2	Ť
B	٥
õ	9
Ľ	ď
ō	٥
9	7
Ĕ	>
e	۶
늞	2
瓽	č
ĕ̈́	ģ
0	÷
ă	÷
.∺	ō
ŝ	5
.=	٤
₽	ċ
욘	#
e	٥
Ē	÷
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	ancia acesse o site http://copsulta-tce am doy br/spede e informe o código: 001402082-6B655784-704E1306-082100E3
용	ģ
ĕ	ő
ĸ	Ċ
ш	0
	ځ.
	2

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrônico	)
De	/_	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS	
Proc. №		

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 1092/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2155/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília.
- 4- Exercício: 2012.
- **5-** Responsável: Sr. Mario Manoel Coelho de Mello, Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Analítico Conclusivo nº 15/2014 (fls. 160/167).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2029/2014-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 169/178).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília. Exercício 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação ao Escritório de Representação do Governo em Brasília.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regulares com ressalvas** as Contas do Escritório de Representação do Governo em Brasília, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Mário Manoel Coelho de Mello, Representante do Governo em Brasília, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96 e art. 5°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02;
- **9.2- Recomendar** ao Escritório de Representação do Governo em Brasília, sob pena de aplicação de multa em caso de reincidência nos mesmos atos, que:
- a) observe os prazos para o envio dos balancetes mensais, via ACP, a fim de evitar atrasos e a punição deles decorrentes;
- **b) atente** à devida alimentação de todos os dados contábeis no sistema ACP;
- c) regularize o seu quadro de pessoal, mediante as providências, junto ao Governo do Estado, para a realização de concurso público, em cumprimento ao art. 37, II, da CF/88;

	C
	Щ
	Ç
	_
	7
	à
	Ĉ
	Ţ
	۳
	3
	÷
ز	щ
⋖	Z
igitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	rância acesse o site http://consulta tre am dov hr/spade e informe o código: 99142282-88655784-704E1306-C821C0E2
=	_
ഗ	2
⋖	ñ
≧	ľ
=	3
₹	ž
5	4
₽	٦
<del>一</del>	2
$_{\odot}$	న
$\overline{\alpha}$	Ċ
$\overline{\mathbf{z}}$	٥
=	Ξ
$\vdash$	2
z	٠.
⋖	ċ
S	2
ᆜ	τ
⋖	ý
2	٠
Ϋ́	C
O	q
$\circ$	٤
$\vdash$	۶
2	÷
Ш	.⊆
m	a
ō	4
ř	ᅻ
÷	ď
ᅙ	ç
Ф	Ÿ
Ð	ż
Ħ	
ē	6
Ξ	č
液	2
끄	5
<u>_</u>	"
<u></u>	٩
ō	¥
ಠ	σ
ā	÷
.⊑	ā
Ś	č
æ	ç
	۲
to foi assinado	:
$\overline{}$	÷
걸	ŧ
Ä	-
9	7
=	Ū
3	c
ŏ	ā
Este documento	ď
Φ	ú
st	ď
ŭí	ă
	σ
	٠;
	č
	٩ď

do TCE/AM Edição nº_		no Eletro	nico 
De	/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. №	

TRIBLINIAL DECONTAS

Proc. №	
Fls. №	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 1092/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **d) atente** à exigência da assinatura do contador, inscrito no CRC, nas peças contábeis, nos termos da art. 20, §2º, da Resolução n.º 1.370/2011, do CFC, a fim de que as mesmas sejam validadas e, consequentemente, para evitar riscos ao patrimônio público;
- **e) observe** com mais rigor os ditames do inciso III, do art.10, da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei n° 2.423/96), no sentido de apresentar o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno quando do envio da Prestação de Contas;
- **f) observe** a regra da obrigatoriedade de realização do devido processo licitatório, quando da contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, nos termos do art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, atentando para as hipóteses dos arts. 24 e 25, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral